



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

**LEI Nº 1.058 DE 11 DE JULHO DE 2017.**

***“Dispõe sobre reajuste de subsídios e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado reajustar os vencimentos dos agentes políticos do Poder Executivo do Município, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com IPCA/IBGE, sendo 6,29% referente ao IPCA/IBGE apurado de 01/01/2016 a 31/12/2016 e o percentual restante de 3,71% refere-se à aplicação parcial do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Município para o ano de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 11 de julho de 2017.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM: 13/07/17  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL  
Thiago Vinicius de Almeida  
AGENTE ADMINISTRATIVO II  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ARANTINA - MG